

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

RUANN HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, segurança patrimonial, eleitor deste município de Itapemirim-ES, portador da Carteira de Trabalho nº 02174 e do TÍTULO ELEITORAL nº 1425 8659 0353, zona eleitoral nº 022, seção 0154, residente e domiciliado na Estrada Piabanha x Palmital, S/N – Zona Rural, amparado no artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal e artigo 5º, inciso 1º do Decreto Lei 201/1967, **vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar:**

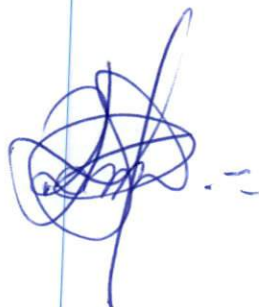
DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
com fulcro nos incisos I e III do artigo 7º do DL 201/1967
em face de

WALDEMIR PEREIRA GAMA, Vereador ex-Presidente desta
Magna Câmara Municipal do Município de Itapemirim-ES;

E pelos motivos de fato e de direito apresentados, requerer a abertura de:

COMISSÃO PROCESSANTE

Nos termos do DL 201/67 e do art. 20, parágrafo único da Lei nº 8.429/92



BREVE INTRODUÇÃO

Resiste na Câmara Municipal de Itapemirim um mal peculiar aos "profissionais da política", no mal sentido da palavra. A falta de compromisso com a população, o descaso com o dinheiro público e pior, a cumplicidade, ao menos por omissão, de desvios milionários do cofre público municipal. Desvios estes que aconteceram única e exclusivamente pela falta de melhor fiscalização por parte desta Casa de Leis, em tempos passados recentes.

Tais fatos, trágicos, estão estampados nos principais jornais do estado e pior, nas sentenças e decisões do Poder Judiciário do nosso estado.

A atuação do então presidente, vereador Waldemir Pereira Gama, que, omisso e inconsequente, não deu a devida seriedade às denúncias oferecidas nesta casa de leis, no ano de 2013, referente aos atos de corrupção e improbidade administrativa do então Prefeito Luciano de Paiva Alves resultou na reincidência destes desvios milionários.

O então presidente, vereador Waldemir Pereira Gama, precisou ser requerido na justiça, para cumprir a sua obrigação constitucional e obedecer a lei, como pode ser observado no Mandado de Injunção (Processo 0003329-89.2013.8.08.0026 do TJES).

Além de legislar, também é dever da Câmara Municipal afastar o mal gestor da coisa pública. Negligenciar tal dever e juramento é trair a população e jogar no lixo o voto recebido do cidadão de bem. Quem assim o faz, certamente usa o mandato dado pelo povo em favor apenas de seus interesses pessoais e às custas do dinheiro do próprio povo.

Importante ressaltar que as mesmas denúncias as quais o então presidente, vereador Waldemir Pereira Gama, lavou as mãos, também foram oferecidas à Justiça e resultaram na condenação do ex-prefeito a mais de 9 anos de prisão, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos. E mais, as mesmas denúncias rejeitadas pela Câmara Municipal, na gestão do então presidente, vulgo Bill, foram as mesmas recebidas pelo TJES que também condenou o ex-prefeito a ressarcir os cofres públicos em mais de R\$ 21 milhões,



além do pagamento de multa. Mais recentemente também condenado, em outro processo, a ressarcir os cofres públicos em mais de 9 milhões.

Ou seja, a inconsequente omissão de um único vereador, deixou acontecer o desvio de mais de 30 milhões dos cofres públicos municipais. Esta é uma mancha negra que nenhum discurso farisaico ou de falso moralismo poderá limpar dos anais da história da Casa de Leis deste município.

Hoje a Câmara Municipal de Itapemirim, em sua maioria, demonstra em suas últimas ações, comprometimento com a população e sinaliza independência e austeridade para cumprir sua função constitucional de fiscalizar os atos do executivo municipal bem como investigar as graves denúncias de corrupção na gestão municipal.

Mas diante desta nova postura, demonstrado pela maioria dos vereadores, em responder às suas obrigações constitucionais no sentido de apurar as graves denúncias de corrupção no município, faz-se também necessário dar o exemplo, cortando na própria carne, afim de que haja coerência e também moralização desta Casa de Leis.

Portanto, apresento a presente denúncia a fim de que a moralização do nosso município, a obediência as leis vigentes e o zelo para com a coisa pública, comece por esta Magna Casa de Leis.

DOS FATOS

O Processo de Nº 1140/2013 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICIDADE VIA INTERNET, revela clara improbidade administrativa do então presidente WALDEMIR PEREIRA GAMA, senão também, em tese, após análise mais aprofundada às matérias noticiadas no período do contrato com a empresa escolhida por dispensa de licitação, de promoção pessoal do então presidente desta casa, o vereador BILL, com uso do dinheiro público.

Ocorre que, ainda que tal contrato pudesse ter sido feito por dispensa de licitação conforme dispõe o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o mesmo não poderia



jamais, deixar de observar o critério legal de juntada dos documentos referentes à habilitação da empresa que cotou o menor valor.

Importante ressaltar inclusive que este foi o parecer Jurídico do então Procurador Geral desta Câmara Municipal, porém não seguido pelo então Presidente WALDEMIR PEREIRA GAMA.

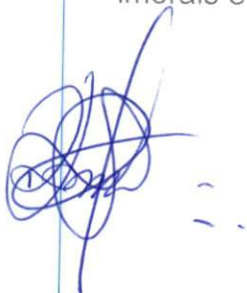
Tal fato, ainda que passado despercebido por alguns, revela não somente a intenção do então presidente para com o dinheiro público, mas principalmente a malversação do dinheiro público pelo então presidente.

DO CABIMENTO DO PROCEDIMENTO

A denúncia que segue, e se apurada na forma da lei, será o remédio constitucional que acionará o Poder Legislativo Municipal, dentro da visão democrática participativa dos jurisdicionados, fiscalizando e atacando os atos lesivos ao Patrimônio Público com a condenação dos agentes responsáveis, como garante a Constituição Federal e legislação pertinente.

Solidariamente, o Decreto Lei 201/1967, a Lei 8.429/1992 e o Art. 37 da C.F de 1988, associam-se para aniquilar os crimes que desmoralizam o setor público no Brasil.

Como Órgão Fiscalizador, a Câmara Municipal de Itapemirim de posse da denúncia deverá ater-se às normas e ritos previstos preliminarmente no Decreto Lei 201/1967, na Lei 8.429/1992 e no Art. 37 da C.F de 1988, após observados esses dispositivos legais, o Presidente da CMI também poderá, subsidiaria e acessoriamente, lançar mão da legislação estadual e posteriormente municipal. Conforme leciona Alexandre de Moraes', "o objeto de ações contra corrupção é o combate ao ato ilegal ou imoral e lesivo ao patrimônio público, sem, contudo, configurar-se a última ratio, ou seja, não se exige o esgotamento de todos os meios administrativos e jurídicos de prevenção ou repressão aos atos ilegais ou imorais e lesivos ao patrimônio público para sua investigação".



DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, requer-se:

- a) Sejam apensados nesta denúncia cópia integral do Processo de nº 1140/2013 e recebido como probatório da mesma;
- b) Seja a presente denúncia autuada e processada na forma sumária e no rito preconizado no DL 201/1967;
- c) Seja recebida a presente denúncia e ABERTA A COMISSÃO PROCESSANTE bem como sejam adotados os procedimentos urgentes urgentíssimos junto ao MPES e o Poder Judiciário do ES, para efetivação do afastamento preventivo do vereador, até o fim das investigações;
- d) Seja solicitado junto ao MPES e ao Poder Judiciário do ES o afastamento IMEDIATO E PREVENTIVAMENTE do cargo do referido vereador, o Sr. **WALDEMIR PEREIRA GAMA**, pelo prazo necessário ao julgamento nos termos do DL 201/1967 e do art. 20, parágrafo único da Lei nº 8.429/92;
- e) Seja encaminhado ao denunciante, após a sessão de votação do mérito, cópia de todo processo, cujo objetivo será de remeter às decisões, aos órgãos competentes, inclusive, no sentido de, se assim for necessário, instruir processo que vise a apurar as responsabilidades dos agentes políticos envolvidos nas decisões tomadas a partir dessa denúncia.

Itapemirim-ES, 13 de Junho de 2019.



RUANN HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO

Cidadão de Itapemirim-ES